



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 973/2025

DATA: 02 ABR 2025 FLS. 432

RUBRICA

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 973/2025

Pregão Eletrônico: 010/2024 – MENOR PREÇO GLOBAL

Lote: 1

EMPRESA RECORRENTE

REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA.

CNPJ Nº 39.316.666/0001-99

CONTRARRAZÃO

INOVA SOLUTION LTDA

CNPJ Nº 47.079.034/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E CONTRA RAZÕES

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foi registrada pela recorrente na própria sessão pública do Pregão Eletrônico em referência, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da fundamentação das suas alegações, e igual prazo concedido ao demais licitantes para a apresentação das contra razões a partir do término do prazo da recorrente, caso entendam necessário.

Dentro do prazo legal foi apresentada a razão tempestivamente.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADA PELA EMPRESA:

REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA.

CNPJ Nº 39.316.666/0001-99

A requerente informa que a recorrida não atendeu aos requisitos técnicos mínimos em 3 veículos ofertados e não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o item 8.2.1 do Edital, bem como, solicita sua habilitação por apresentar veículo do item 4 superior ao descrito no edital, apesar de ser de combustível a diesel, motivo de sua inabilitação.

Com isso, pede o deferimento do recurso Administrativo, com a desclassificação da empresa INOVA SOLUTION LTDA do objeto do certame.

II – DA CONTRARRAZÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

INOVA SOLUTION LTDA

CNPJ Nº 47.079.034/0001-87

A Requerida não enviou a Contrarrazão.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO:

É de se ressaltar que, em primeiro lugar esse Pregoeiro e Comissão conduzem o Pregão em observância a todas as preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de Pregão, principalmente, em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 14.133/21.

Conforme determina a Constituição Federal brasileira que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37,



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Comissão Permanente de Licitação

caput) e a observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a prerrogativa do Pregoeiro necessitar de análise técnica para auxiliar na sua decisão, conforme Decreto 10.024/19 em seu artigo. 17 Parágrafo Único.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

IV - CONSIDERAÇÕES:

Diante dos fatos apresentados encaminho o presente para a Secretaria Municipal de Saúde para análise e parecer, considerando os fatos apontados também na fase de Esclarecimento e citado nesta fase recursal e posteriormente a Procuradoria para apreciação e Autoridade Superior para decisão.

Miguel Pereira, 02 de abril de 2025.


Tiago Alves de Carvalho
Aux. Administrativo
TIAGO ALVES DE CARVALHO
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE DA SMS

Nº PROCESSO	
943/25	
DATA	FOLHA
03/04/25	434
RUBRICA	

Miguel Pereira, 03 de Abril de 2025.

Ao Secretário Municipal de Saúde

Assunto: ANÁLISE E SUGESTÃO QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 973/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

I - DO OBJETO

Trata-se de resposta a recurso do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº SRP 010/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Ao analisar o recurso interposto pela empresa REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA foi observado os seguintes pontos:

1. O requerente alega ter ofertado veículo superior ao solicitado em Edital, estando de acordo com esclarecimento no e-mail do dia 28-02-2025. Em resposta, o esclareci que os veículos poderiam ser superiores aos especificados no Edital, podendo a Administração aceitar ou não a proposta. Destaca-se que o "pode vir aceitar", transcrito, significa que o Município pode ou não acatar a proposta do veículo superior. No caso específico, não obstante o veículo ser superior, o combustível é diesel. Aceitar essa proposta implica em afetar o planejamento de consumo de combustível contratado com o atual fornecedor. Portanto, entendemos que não é conveniente e oportuno acolher a proposta do licitante REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES em virtude dos impactos gerados no contrato de fornecimento de combustível.

2. Há falha na descrição do veículo relativo ao item 04 (VEÍCULO AUTOMOTOR PICK-UP, caçamba de 1255 -1380, **bicombustível**). A especificação descrita somente é possível encontrar no mercado com combustível **diesel**, prejudicando a elaboração de propostas dos interessados em participar do processo de Pregão.

III – DA SUGESTÃO

De acordo com os fundamentos de fato e de direito já expostos, **SUGIRO** a REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 973/2025, Pregão Eletrônico 010/2025.


Robson Campos da Costa
Coordenador de Transporte de Saúde
Matrícula 01/2583

Robson Campos da Costa
Chefe da Divisão de
Transportes SMS/MP
Matr. 01/2583



N.º PROCESSO	973/25
DATA	03/04/25
FOLHA	435
RUBRICA	Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Miguel Pereira, 03 de Abril de 2025.

A Procuradoria Municipal/Gabinete PMMP.

Assunto: CONCORDÂNCIA QUANTO A SUGESTÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 973/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025.

Mediante análise técnica realizada pela Coordenação de Transporte da SMS quanto a todo o exposto no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º SRP 010/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**.

Diante de todos os fatos já expostos, concordo com a sugestão da área técnica quanto à necessidade da REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 973/2025, Pregão Eletrônico 010/2025, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21 e submeto a Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação, após encaminhar a decisão da autoridade competente para ratificação.


Carlos Eduardo Batista Lima
Secretário Municipal de Saúde
CPF 044.156.167-55

943125
03104125436
P

Miguel Pereira/RJ 03/04/2025.

Processo nº 973/2025
Pregão 10/2024.

Em atendimento ao solicitado do despacho do ilustre secretário de Saúde, esse procurador entente pela revogação do certame, conforme manifestação da equipe técnica da Secretaria de Saúde. É a opinião.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO
Data: 03/04/2025 17:58:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Aurelius Machado Cardoso
PGP



973/25
03/04/25 437
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 973/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº. 010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Assunto: **REVOGAÇÃO**

Considerando a análise técnica pela Coordenação de transporte da Secretaria Municipal de Saúde de fls 435,

Considerando a Concordância do Ordenador de Despesa de fls 435.

Considerando a análise da Procuradoria do Município, decido:

- PELA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 010/2025, PROCESSO 973/2025 DE ACORDO COM O ART. 71 DA Lei 14133/2021;

Dê prosseguimento ao feito.

Publique-se

Cumpra-se.

Miguel Pereira/RJ, 03 de abril de 2025.

PEDRO PAULO SAD
COELHO:02080937
707

Assinado de forma digital por
PEDRO PAULO SAD
COELHO:02080937707
Dados: 2025.04.03 18:08:13
-03'00'

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
Publicado em
Boletim Informativo do Mun. de Miguel Pereira
N.º 1628
03/04/25
P

Juliana Maia Arantes
Diretor de Licitações
Mat. 05/2447